Resenha de Justice as Fairness*: a restatement* de John Rawls

Maria Clara Dias
Centro de Ética e Filosofia da Mente

Justice as Fairness[1] é antes de mais tudo uma defesa da unidade da teoria da justiça proposta por John Rawls. Seu principal foco é, neste sentido, fornecer a interpretação adequada de sua teoria, de forma a eliminar qualquer possível interpretação de uma ruptura qualitativa na passagem de *Uma Teoria da Justiça*[2] e ao *Liberalismo Político*[3]. Aqui, bem como no *Liberalismo Político*, trata-se de reiterar as teses principais de *Uma Teoria da Justiça* a luz de uma interpretação política e não metafísica das mesmas e responder, com base em pequenas reformulações, às principais críticas que sua teoria da justiça suscitou nas três décadas que se seguiram a sua publicação. Não há portanto nada de essencialmente novo em *Justice as Fairness*, mas sim um excelente inventário das idéias que sustentam e dos princípios sustentados pela mais importante teoria da justiça do século XX.

Ao iniciarmos nossa incursão em *Justice as Fairness*, somos de imediato convocados por Rawls a identificar de forma correta nosso objeto: trata-se de uma concepção política de justiça. O alerta não é desnecessário, sobretudo se nos recordarmos que já em 1971, na introdução a *Uma Teoria da Justiça*, Rawls distinguiu sua proposta de uma tentativa de fundamentação moral da justiça. Sua abordagem da justiça supõe a moralidade, mas não pretende ser uma investigação moral da mesma. Neste sentido, sua teoria limita suas pretensões ao universo político. As bases da teoria proposta são apresentadas através de uma hermenêutica construtiva dos fatos e das idéias que marcaram as sociedades ocidentais contemporâneas. Entre os fatos Rawls enumera: (1) o pluralismo razoável, ou seja, a diversidade de doutrinas abrangentes coexistindo sob certas condições políticas e sociais; (2) o fato da opressão ou o reconhecimento de que a adesão de todos a uma doutrina abrangente particular só é alcançada através da opressão e do uso do

[1] John Rawls, *Justice as Fairness: a restatement*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001.

[2] John Rawls, *A theory of Justice*, Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.

[3] John Rawls, *Political Liberalism*, New York: Columbia University Press, 1993.

poder estatal; (3) o reconhecimento de que um regime democrático só se sustenta com o endosso de diferentes e inconciliáveis doutrinas abrangentes; (4) o reconhecimento de que a cultura política de uma sociedade democrática engendra idéias fundamentais para a concepção política de justiça de um regime constitucional e, finalmente, (5) o reconhecimento de que nossos mais importantes julgamentos políticos são de tal ordem que pessoas razoáveis, após ponderações, chegam às mesmas conclusões a seu respeito.

Tomando, portanto, como ponto de partida os fatos em questão, Rawls caracteriza o papel da filosofia política como eminentemente conciliador e educacional, ou seja, a função da filosofia política é identificar os conflitos e alcançar princípios e regras, bastante gerais e conciliatórios. Sua tese central será, assim, a de que o liberalismo político fornece uma base suficiente e, ainda, melhor, mais razoável, para a manutenção da unidade social dos cidadãos de uma sociedade democrática.

No contexto do liberalismo político, Rawls pretende então defender os dois princípios por ele propostos em *Uma Teoria da Justiça*. Trata-se, como antes, de princípios que se apliquem à estrutura básica de uma sociedade bem ordenada. Neste sentido Rawls estabelece claramente os limites de sua investigação. Por estar voltada especificamente para a estrutura básica de uma sociedade, sua teoria deixa de lado tanto questões relativas às relações entre pessoas quanto questões relativas à totalidade de valores de uma pessoa, não sendo, portanto, uma doutrina abrangente. Por estar voltada para questões de justiça em uma sociedade bem-ordenada - uma sociedade que Rawls caracteriza como composta por seres livres e iguais, que já não se encontrem em um estado de absoluta escassez e que possam desenvolver plenamente suas capacidades fundamentais da razoabilidade e da constituição de um projeto de vida – a teoria inevitavelmente deixa de lado questões que concernem à justiça em sociedades que estão abaixo dos padrões propostos. Esta foi e tem sido uma das principais críticas endereçadas à justiça como equidade. Tal crítica tem como forte aliado o fato aparentemente inconteste de que justamente nestas sociedades, onde presenciamos casos de absoluta escassez, a questão da justiça se torna ainda mais premente. Este, contudo, não será nosso ponto aqui. Não por colocarmos em dúvida a necessidade de princípios que se apliquem às sociedades em questão, o que é inclusive o caso de quase todas sociedades concretas, mas por considerarmos que a aceitação desta limitação é uma condição para que possamos acompanhar o raciocínio de Rawls e analisar a validade de sua teoria dentro dos limites por ele estabelecidos.

Considerando então que estamos diante apenas de sociedades ditas bem-ordenadas, Rawls postula ainda só haver uma forma plausível de justificação de princípios, a saber, uma justificação pública que envolve o apelo a elementos compartilhados pelas diversas concepções abrangentes que compõe a totalidade de uma sociedade política. Os princípios resultantes são assim aqueles sobre os quais é estabelecido um consenso sobreposto. Indivíduos razoáveis seriam aque-

les capazes de reconhecer em um certo núcleo compartilhado de idéias políticas algo de sua própria concepção abrangente. Deste modo, os princípios em questão não seriam vistos como antagônicos às concepções abrangentes particulares, mas como fundamentados pelas mesmas. O assentimento aferido as idéias básicas da organização política seria parte da própria concepção abrangente de cada integrante da sociedade. Estamos aqui diante de outro ponto de discórdia da teria de Rawls. Não parece trivial que, ainda que sob a pressuposição da razoabilidade, os partidários de concepções abrangentes divergentes possam chegar a um consenso sobre o núcleo básico de idéias políticas. Neste ponto a concessão a Rawls supõe que consideremos não-razoáveis concepções abrangentes destoantes ou em franco conflito com a ordem política estabelecida. Para chegar a avaliação dos princípios propostos propriamente ditos, faremos por um momento esta concessão e retornaremos a este ponto mais tarde.

Os dois princípios propostos em *Uma teoria da Justiça* sofrem aqui uma revisão. Sua nova formulação é uma tentativa de responder a críticas recebidas. Com as modificações no primeiro princípio, Rawls propõe também uma nova interpretação da prioridade da liberdade relativamente aos bens de que trata o princípio da diferença. As liberdades básicas são agora especificadas na forma de uma lista. Não se trata mais da prioridade "deontológica" da liberdade sobre outros valores agregáveis. Nas palavras de Rawls: "No priority is assigned to liberty as such, as if the exercise of something called "liberty" had a preeminent value and were the main, if not the sole, end of political and social justice"[4].

Quanto à especificação das liberdades básicas, Rawls reconhece dispor de dois dispositivos: (i) a observação das liberdades historicamente sugeridas como básicas ou sustentadas como tais por um grande número de concepções abrangentes, ou (ii) uma derivação analítica que toma como base uma concepção normativa bem sucedida. Neste caso as liberdades básicas corresponderiam às condições políticas e sociais essenciais para o desenvolvimento adequado e o exercício pleno dos poderes morais atribuídos a seres livres e iguais.

Quanto aos bens primários usados na caracterização das posições sociais relevantes, Rawls pretende mais uma vez corrigir uma ambigüidade contida em *Uma teoria da Justiça*. Bens primários não são meios neutros para a satisfação de necessidades humanas passíveis de descrição em termos não-normativos – não são itens de uma psicologia ou antropologia descritiva. Não correspondem, portanto, às preferências e desejos de pessoas concretas. Eles correspondem às necessidades e exigências de cidadãos, ou seja, de seres políticos concebidos num certo nível de abstração. Cidadãos, ao contrário de pessoas reais, são vistos, pelo menos no nível constitucional, como agentes sociais produtivos/ativos *over time*, sem que estejam sujeitos às vicissitudes e contingências desfavoráveis da doença, dos

[4]John Rawls, *Justice as Fairness*, Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001, p.44.

acidentes de trabalho etc. Aqui, como na especificação das liberdades básicas, Rawls dispõe de duas alternativas para a formulação da lista dos bens primários: (i) a média do que é afirmado de fato por doutrinas concorrentes como meios genéricos e como itens da proteção institucional especial e (ii) a derivação analítica dos bens a partir da concepção normativa de pessoa livre e igual. Em ambos os casos, Rawls opta pelo caminho analítico, sem, contudo, oferecer maiores subsídios para a compreensão de sua escolha. Aqui cabe perguntar: qual poderia ser então a razão?

A maior suspeita recai sobre o fato e que uma escolha baseada na primeira alternativa tornaria por demais vunerável o conteúdo dos princípios em questão. Rawls admite querer fornecer mais com sua teoria do que princípios procedurais. Há aqui valores implícitos. O reconhecimento disto faz parte inclusive da reformulação agora proposta. Ambos os princípios se referem a valores. Nenhum tipo de prioridade pode mais ser sustentada com base na suposta distinção entre a orientação pelo deve ou por valores. Mas se há uma tomada de posição frente a certos valores, isto não poderia ameaçar o amplo consenso almejado? Talvez não se os valores em questão forem o resultado de uma derivação analítica e que portanto abarque todos os integrantes da sociedade política que caiam sob uma definição normativa específica de pessoa. Esta é sem dúvida uma boa razão para optar pelo segundo procedimento, mas não deixa de conter também o seu ônus. Se Rawls pretende fornecer uma concepção minimalista, baseada em idéias e ideais historicamente compartilhados, uma concepção que efetivamente possa ser extraída de fatos e de decisões contingentes, a primeira alternativa parece bem mais adequada. Neste caso, porém, os conteúdos daquilo que supomos ser liberdades e bens básicos estariam sempre abertos a revisões. Mas o que mais deveríamos esperar de uma sociedade política liberal e democrática? A segunda alternativa parece apenas reunir pontos a seu favor.

Retornemos aos princípios. O princípio da igual liberdade e o princípio da igualdade de oportunidade, acrescido do princípio da diferença, seriam os princípios escolhidos pelos integrantes razoáveis e produtivos de uma sociedade bem ordenada, sob o pressuposto da imparcialidade, ou sob o véu da ignorância. Para defender a escolha do princípio da diferença perante outras alternativas, Rawls introduz duas exigências para a reciprocidade razoável: (a) escolher o esquema de produção cuja curva OP sobe mais rapidamente e (b) permanecer o mais próximo possível do ponto máximo D. A primeira exigência, contudo, pode gerar casos de *crossover*, ou seja, casos em que os que apresentam a pior situação em um esquema de cooperação não sejam os mesmos que ocupam tal posição em outro esquema. Nestes casos, como a escolha do princípio da diferença poderá parecer razoável ou justificada aos olhos dos indivíduos que terão sua situação priorada? Porque não supor que, mesmo aceitando todos os pressupostos da teoria - a caracterização dos integrantes como pessoas livres e iguais, razoáveis e com senso

de justiça, capazes e desejosos de cooperar na formação de uma sociedade política estável – outros princípios pudessem vir a ser escolhidos? Poderíamos, por exemplo, questionar porque seria menos razoável aqui assumir um princípio de maximização? Em fim, baseados nos mesmos valores da cooperação, estabilidade social, liberdade e tolerância não poderíamos sustentar um princípio distinto de distribuição de bens na estrutura básica da sociedade? Se nossa resposta for afirmativa, então Rawls estaria perdendo desta vez em seu próprio terreno. Esta, contudo, não é uma questão que possa ser respondida a priori. Optamos, anteriormente, pela primeira via de determinação do conteúdo dos princípios. Cabe-nos agora reiterar a opção por esta via também no caso da escolha dos próprios princípios. Em outras palavras, apenas o diálogo entre perspectivas concorrentes concretas poderá apontar os princípios que efetivamente supomos estar na base de uma concepção de justiça partilhada por uma sociedade política plural.

Para concluir, restam algumas considerações quanto à suposta compatibilidade entre a teoria da justiça proposta por Rawls e a diversidade das doutrinas abrangentes e quanto ao seu não comprometimento com uma doutrina abrangente específica,. O que de fato temos em mente quando pensamos em uma sociedade plural e apostamos em uma concepção compartilhada de justiça? Por que supor que os princípios, para alguns de nós tão caros, do liberalismo político possam parecer razoáveis e justificados para uma doutrina abrangente como, por exemplo, o islamismo ou os mórmons? Como Rawls insiste, cabe às doutrinas abrangentes ocupar-se da verdade. Uma concepção política apenas se deixa justificar por uma doutrina abrangente. Uma concepção política sobre a qual fosse possível um consenso sobreposto seria, portanto, aquela que pudesse ser justificada a partir de cada concepção abrangente que compõe a sociedade política. Ora, será que a verdade de certas concepções abrangentes não é ela mesma incompatível com os princípios do liberalismo político? E quando algo entre em choque com o que assumimos ser **a** Verdade parece não haver dúvida de que a opção será pela Verdade. Esta é uma lição que os conflitos religiosos não apenas do passado, mas sobretudo do presente, nos ensinou.

Se a aceitação consensual do liberalismo político supuser a irrazoabilidade de todas as doutrinas abrangentes incapazes de aceitá-lo, talvez seja mais realista abandonar tal pretensão, ou estaremos correndo o risco de nos proclamarmos os únicos razoáveis na nau dos insensatos. Definitivamente o liberalismo político não possui a neutralidade almejada por Rawls. Isto não significa, porém, que tenhamos abandoná-lo. Talvez possamos simplesmente defendê-lo como a Nossa concepção abrangente. Uma concepção que comporta valores bastante gerais e caros à humanidade como liberdade, harmonia social, tolerância, cooperação e estabilidade. Estes são os valores de Rawls, os valores de grande parte das sociedades modernas e, finalmernte, os nossos valores. Por que nos julgar capazes de dizer mais do que isso? Por que não defendê-los perante aqueles que já partilham

conosco uma certa concepção do que deva ser uma sociedade ideal? Temos aqui diante de nós uma tarefa bem menos pomposa, porém bem mais compatível com o que Rawls defendeu ser o tom final de sua teoria da justiça.

Para nós, resta, contudo, uma questão: reconhecer as limitações do chamado liberalismo político significa, tal como Rawls parece propor, redefini-lo para melhor defendê-lo, ao lançar as bases de uma alternativa ético/política para as sociedades contemporâneas? Qualquer que seja a resposta, nosso grande desafio será sem dúvida compatibilizar ou repensar os ideais presentes no liberalismo, com aquilo que almejamos oferecer enquanto proposta política para sociedades menos organizadas, mais carentes e menos uniformes na definição de seus laços identificatórios.